



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



OFÍCIO N. 030 /2021

Doresópolis/MG, 04 de maio de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Vereador Leando Alves Lopes
D.D Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis/MG

Senhor Presidente,

Encaminho à V.Exa., EM REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“autoriza a Concessionária de Energia Elétrica - CEMIG a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP, valores das faturas de energia elétrica e, dá outras providências”**.

Conforme consta da justificativa que acompanha referido Projeto (art. 112 do Regimento Interno desta Casa), há necessidade de adequação da legislação municipal, decorrente das alterações promovidas pela Resolução n. 888/2020 (REN 888) emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL e disponível no site eletrônico da ANEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública, estando a urgência configurada no fato de que o Município tem que promover em tempo hábil a formalização dos atos contratuais junto à Concessionária de Energia Elétrica – CEMIG.

A referida resolução estabelece, em seu art. 26-C, §2º, a possibilidade de realização do encontro de contras entre a receita da COSIP e os débitos que o Município de Doresópolis/MG eventualmente possua junto à Cemig.

No Município de Doresópolis/MG, a compensação supracitada está prevista e autorizada apenas no instrumento do Convênio celebrado junto a CEMIG.

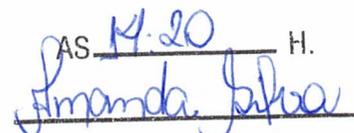
Assim, com o fim de cumprimento da disposição regulatória no art. 26-C, §2º, busca-se a autorização na Legislação Municipal.


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 06 05 2021

AS 14:20 H.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 /2021

“Autoriza a Concessionária de Energia Elétrica CEMIG a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP, valores das faturas de energia elétrica e, dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luis Moreira Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder autorizado a Concessionária de Energia Elétrica CEMIG, a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP, os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único: O poder Executivo poderá autorizar, por meio de Decreto, a Concessionária de Energia Elétrica CEMIG, a compensar da arrecadação da CIP, os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis/MG, 27 de abril de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2017/2020



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar levado a apreciação desta Casa Legislativa, tem como justificativa a necessidade de adequação da legislação municipal, decorrente das alterações promovidas pela Resolução n. 888/2020 (REN 888) emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL e disponível no site eletrônico da ANEL, por meio da qual foram aprimoradas as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Registre-se, a existência do Mandato de Segurança Coletivo n. 1052154-94.2020.2021.4.01.3400, por meio do qual busca-se *“permitir que as concessionárias de distribuição de energia elétrica, associadas da Impetrante, possam contratar livremente (prazo, valores e demais condições) com os municípios que assim quiserem as atividades acessórias de arrecadação de COSIP”*.

Registre-se, ainda, que decisão proferida nos autos do processo 1003013-87.2021.4.01.0000, concedeu efeito suspensivo para o cumprimento de algumas obrigações previstas na REN 888 relativas à COSIP (decisão anexa).

Desta forma, justificamos e submetemos a apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres Edis, para que seja possível a realização do Processo Licitatório respectivo (Dispensa ou Inexigibilidade) que viabilizará a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com a Concessionária CEMIG (minuta do Contrato anexa).

Acompanham e ficam fazendo partes integrantes da presente justificativa, a decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança acima mencionado, bem como a minuta do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com a Concessionária.

Doresópolis/MG, 27 de abril de 2021.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal